



Portaria Conjunta nº 01 de 23 de novembro de 2015.

CLÁUDIO FABIANO PIMENTA, Coordenador Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais da Comarca de Montes Claros, no uso de suas atribuições institucionais estatuídas no artigo 42, I, II e VIII da LCE 65/2003, e

MAURINA FONSECA DE MATOS MOTA, Coordenadora Regional Norte da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições institucionais estatuídas no artigo 6º, II, c da LCE 65/2003,

Considerando a necessidade de melhor organizar os trabalhos na Defensoria Pública em Montes Claros, visando melhor otimização e maior eficiência na prestação do serviço público;

Considerando o Relatório dos Trabalhos de Correição Ordinária da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por ocasião da Correição Ordinária realizada nos dias 16 a 18 de junho de 2015 e 19 a 21 de agosto de 2015;

Considerando, ainda, as orientações da Assessoria da Defensoria Pública Geral em reunião realizada em Montes Claros no dia 07 de julho de 2015, em comum acordo com os Defensores Públicos de Montes Claros;

Considerando o Parecer nº 90/2015 da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

Considerando o teor da Deliberação 011/2009,

Considerando a Deliberação nº 013/2014, modificada pela Deliberação nº 035/2013,



Resolvem:

Art. 1º. A triagem, o agendamento e o encaminhamento dos assistidos para atendimento serão realizados pelos servidores da recepção, na sede da Instituição, os quais farão as agendas de cada órgão de execução.

§1º. Haverá um livro na recepção para registro de reclamações/elogios/sugestões, em local visível e de fácil acesso ao público, para fins de aprimoramento da qualidade do serviço prestado.

§2º. Deverá ser realizado cadastro mensal de assistidos que procuram diariamente a Defensoria Pública em Montes Claros, indicando nome, documento de identidade, área jurídica da pretensão de atendimento e telefone para fins estatísticos e para aperfeiçoamento da prestação jurídica.

Art. 2º. O órgão de execução que ocupa a Defensoria Fazendária atuará perante os Juizados Especiais, por meio de cooperação voluntária e sem ônus para a Administração, nas tutelas de saúde.

Art. 3º. As Defensorias de Família observarão um padrão de atuação e de atendimento ao assistido, devendo cada órgão de execução atender, semanalmente, no mínimo, 10 (dez) assistidos para iniciais, sem prejuízo do atendimento dos casos de urgência, os quais prescindem de prévio agendamento ou distribuição de senhas.

§ 1º. Uma vez promovido o atendimento inicial, o assistido atendido não pode ser novamente encaminhado para futura redistribuição de senhas ou entrar na fila para novo atendimento para complementar informações/documentos, bem como não pode figurar posteriormente como novo atendimento inicial.

§ 2º. Cada órgão de execução deve prestar informações processuais aos assistidos, não podendo tais atendimentos serem computados no número previsto no *caput*.

§ 3º. É vedada a divisão interna de atribuições entre os órgãos de execução dentro do mesmo órgão de atuação por fase processual, para/não inviabilizar o patrocínio de conflitos dentro da Defensoria Pública.



§ 4º. É obrigatório o exercício de atribuições no caso de conflitos, ou seja, as duas partes representadas pela DPMG;

§ 5º. Os órgãos de execução que ocuparem as Defensorias de Família atuarão nos feitos sucessórios mesmo que estes não sejam de competência das varas de família.

Art. 4º. O atendimento ao assistido deverá ser feito, na sede, de acordo com a Deliberação nº 013/2014, modificada pela Deliberação nº 035/2013, devendo cada órgão de execução informar à Coordenação Local os dias e horários de atendimento, sem prejuízo do atendimento residual e eventual no Fórum.

§1º. Os atendimentos de urgência, em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, devem ser feitos diariamente, independentemente de prévio agendamento ou distribuição de senhas, tudo nos termos do parágrafo 2º da Deliberação 35/2013, devendo esta informação constar do horário de atendimento dos Defensores na recepção.

§2º. Toda recusa de atendimento, de urgência ou não, deverá ser comunicada à Defensoria Pública Geral, nos termos do artigo 4º-A, III da LC 80/94.

Art. 5º. É obrigatório o comparecimento de, no mínimo, um Defensor Público na parte da manhã para orientar e respaldar o atendimento na recepção e triagem.

Art. 6º. A Defensoria Pública Auxiliar Regional Norte tem atribuição prevista na Deliberação nº 05/2014 combinada com a Resolução 0195/2015 da Defensoria Pública Geral do Estado de Minas Gerais.

§ 1º. Quando estiver substituindo um órgão de execução específico, o Auxiliar revestir-se-á de todas atribuições, direitos e deveres atinentes ao órgão de execução substituído.

§ 2º. Além das atribuições previstas na Resolução 195/2015, o órgão de execução que ocupa a Defensoria Auxiliar Regional Norte promoverá:



- a) O regular acompanhamento do acervo cível (processos cíveis em andamento da Comarca de Montes Claros sob o patrocínio da Defensoria Pública).
- b) O patrocínio das defesas em conflito do Tribunal do Júri da Comarca de Montes Claros.
- c) A cooperação na 1ª e 2ª Defensorias Criminais, considerando o número excessivo de ações criminais sob o patrocínio da Defensoria Pública, patrocinar os processos cujos números terminem em 1 e 2 em cada uma das duas varas criminais;
- d) O patrocínio das defesas em conflito nos processos criminais da 1ª e 2ª varas criminais.

§3º. Na ausência do Auxiliar, o acervo cível será patrocinado pelas defensorias da área cível, salvo se houver outro órgão de execução investido nas funções e atribuições do auxiliar na comarca de Montes Claros.

Art. 7º. As Defensorias Públicas de cooperação e conflitos, quando estiverem substituindo um órgão de execução afastado, deixarão de ter a atribuição típica de cooperação e conflitos para se revestirem de todas as atribuições, direitos e deveres atinentes ao órgão de execução substituído.

§1º. A 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, ocupada pelo defensor mais antigo no cargo, substituirá interinamente o órgão de execução da 2ª Defensoria Pública Criminal durante seu afastamento, a partir de 10/11/2015;

§2º. A 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos, ocupada pelo Defensor menos antigo no cargo, substituirá interinamente o órgão de execução da 1ª Defensoria Pública Criminal durante seu afastamento, a partir de 10/11/2015;

§3º. Com o retorno de quaisquer titulares da 1ª ou 2ª defensorias criminais, a defensoria de cooperação e conflitos que substituíra o órgão de execução regressado passará a exercer as funções atribuídas ao Auxiliar Regional na Comarca de Montes Claros, previstas no artigo 8º, se este estiver substituindo algum órgão de execução com atuação em Montes Claros, enquanto durar esta substituição.

§4º. Se o Auxiliar Regional na Comarca de Montes Claros não estiver substituindo algum órgão de execução, regressando os titulares das 1ª e/ou 2ª varas criminais, a Defensoria de Cooperação e Conflitos cooperará segundo portaria



própria a ser expedida pela Coordenação Local, priorizando-se o órgão de atuação de maior demanda.

§5º. Para aferição da maior demanda prevista no parágrafo anterior, deverá ser feito um levantamento da demanda em todos os órgãos de atuação, cotejando número de processos judiciais e extrajudiciais sob o patrocínio da Defensoria Pública, da procura de atendimento na recepção, da quantidade de audiências realizadas por mês e, ainda, a complexidade das causas.

Art. 8º. A 3ª Defensoria Criminal tem atribuições de urgência criminal e cooperação na execução criminal.

§ 1º. As atribuições de urgência criminal implicam na defesa de urgência de réus presos hipossuficientes até o momento do recebimento da denúncia, bem como analisar e buscar baixar os impedimentos ao cumprimento de alvará de soltura.

§2º. Além da informação prestada por familiares sobre a situação de urgência criminal e pela remessa de autos prisões em flagrante à Defensoria Pública, cabe à 3ª Defensoria Criminal comparecer regularmente às unidades prisionais a fim de localizar réus presos sem assistência jurídica.

§3º. As atribuições de cooperação na execução criminal implicam no atendimento dos sentenciados e seus familiares do Pavilhão Feminino do Presídio Alvorada e tomar as medidas jurídicas cabíveis em favor das sentenciadas do Pavilhão Feminino e dos sentenciados do pavilhão B (Masculino); atender no Presídio Regional e tomar as medidas jurídicas cabíveis em favor dos sentenciados dos pavilhões A, B e C;

§ 4º. Cabe à 3ª Defensoria Criminal atuar nos processos de execução criminal com números terminados em 1, 2 e 3, realizar audiências na Vara de Execuções Criminais na primeira semana de cada mês, bem como realizar audiências e defesas nas comissões disciplinares nas unidades prisionais na razão de 1 (uma) para cada 3 (três).

§ 5º. À Defensoria de Execuções Criminais cabe atuar nas demais hipóteses específicas da atribuição típica do cargo.



Art. 9º. São também atribuições da 1ª e 2ª Defensorias Criminais prestar orientações acerca da sentença ou sobre o eventual recurso interposto contra a sentença condenatória, bem como pleitear a expedição de guias de execução imediatamente à prolação da sentença condenatória.

Art. 10. As substituições/cooperações em caso de afastamento e/ou conflitos serão realizadas na seguinte ordem, salvo comprovada impossibilidade:

1º. Auxiliar Regional

2º. Cooperação e Conflitos

3º. Defensorias de matérias correlatas;

4º. Outras Defensorias, sendo que, nessa hipótese, a substituição/cooperação será voluntária ou por meio de designação excepcional do DPG na forma do art.9, XVI, e da LCE 65/2003.

§ 1º. Em caso de impossibilidade de substituição pelo Auxiliar Regional, a substituição será feita pelas Defensorias de Cooperação e Conflitos.

§ 2º. Em caso de impossibilidade de substituição pelas Defensorias de Cooperação e Conflitos, a substituição será feita pelas Defensorias de área correlata.

§ 3º. Na impossibilidade destas, será feita a substituição pelas demais Defensorias, de forma voluntária ou por meio de designação pelo Defensor Público Geral.

§4º. Fica caracterizada a impossibilidade da substituição pelas Defensorias Auxiliar Regional e de Cooperação e Conflitos na hipótese de estarem substituindo qualquer órgão de execução.

§5º. No caso do parágrafo 2º, as Defensorias Auxiliar Regional e Cooperação e Conflitos participarão da cooperação da mesma forma e medida que as demais defensorias.

§6º. Na impossibilidade de substituição pelo defensor público lotado no cargo de Auxiliar Regional ou no cargo de Cooperação e Conflitos, em caso de afastamento de um órgão de execução, haverá redistribuição de audiências e de casos urgentes entre, preferencialmente, todos os defensores públicos da área



correlata em exercício, na forma do art. 1º, parágrafo único da Deliberação 011/2009 e art. 42, XIII e art. 45, inciso XXIV da LC nº 65/2003.

§7º. Na impossibilidade de substituição pelo defensor público lotado no cargo de Auxiliar Regional ou no cargo de Cooperação e Conflitos a órgão de execução com atribuições cumulativas na área cível e criminal, a exemplo do Nudem e da Defensoria da Infância e Juventude e Cooperação Precatória Criminal, as causas de natureza criminal/ato infracional serão redistribuídas preferencialmente aos defensores públicos com atuação na área criminal e as causas cíveis serão distribuídas preferencialmente aos defensores públicos com atuação na área cível.

Art. 11. Cada defensor público deverá zelar pela observância das prerrogativas funcionais.

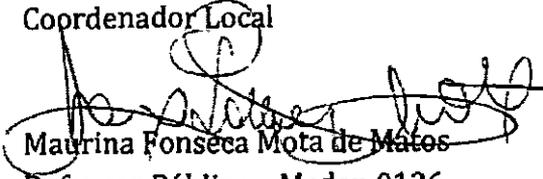
Art. 12. Ratifica a Portaria DPMOC nº 01/2014 e retifica o seu artigo 4º apenas para restringir as atribuições cíveis apenas ao acervo dos processos cíveis já ajuizados, com efeitos retroativos à data da publicação da aludida portaria.

Art. 14. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Montes Claros, 26 de novembro de 2015.


Cláudio Fabiano Pimenta
Defensor Público - Madep 0723
Coordenador Local


Maurina Fonseca Mota de Matos
Defensor Público - Madep 0126
Coordenadora Regional Norte